Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Continente Chinês e Macau (“Acordo”)

Pedido de obtenção de isenção de direitos aduaneiros, a ser apresentado por produtores de Macau

A partir do dia 1 de Janeiro de 2006, o Continente isentará totalmente de direitos aduaneiros as importações de mercadorias com origem de Macau, não incluindo as proibidas pelo disposto na regulamentação respectiva em vigor no Continente e por via do cumprimento de convenções internacionais, bem como os produtos, sob compromissos específicos, nas convenções internacionais em relação ao Continente. As mercadorias que gozem de isenção de direitos aduaneiros deverão satisfazer os critérios de origem determinados por consultas entre as duas partes. Os procedimentos específicos de implementação são os seguintes:

1. Apresentação
2. A partir de 1 de Janeiro de 2006, os produtores de Macau poderão apresentar à Direcção dos Serviços de Economia (DSE) listas de mercadorias para as quais pretendem obter isenção de direitos aduaneiros.

(2) A DSE submeterá, respectivamente, até ao dia 1 de Março e ao dia 1 de Setembro de cada ano, ao Ministério do Comércio da China, as listas de mercadorias verificadas e confirmadas nos termos dos regulamentos de Macau.

2. Consultas e Publicação

Obtida a confirmação do Ministério do Comércio relativamente à citada lista, será a mesma encaminhada para os Serviços Gerais de Alfândega da RPC. Por sua vez, os Serviços Gerais de Alfândega da RPC e a DSE procederão a consultas sobre os critérios de origem relativos às mercadorias. As consultas entre as duas partes deverão estar concluídas até ao dia 1 de Junho e ao dia 1 de Dezembro de cada ano. Serão acrescentados à Tabela 1 do Anexo 2 do Acordo, e posteriormente publicitados, os critérios de origem relativos aos produtos.

3. Implementação

O Continente deverá aplicar a isenção de direitos aduaneiros à importação das referidas mercadorias, nos termos do Acordo, até ao dia 1 de Julho do mesmo ano e ao dia 1 de Janeiro do ano seguinte, respectivamente, conforme os certificados de origem emitidos pela DSE.”

Procedimentos a seguir pelos produtores de Macau para a obtenção de isenção de direitos aduaneiros

Os produtores de Macau que pretendam beneficiar de isenção de direitos aduaneiros em determinadas exportações de mercadorias, com origem local, para o Continente, ao abrigo dos pontos supracitados, devem apresentar à DSE as informações relativas às mercadorias, tais como: designações e situação da produção, para efeitos de estudo e consulta entre Macau e o Continente. A apresentação de informações deve ser feita mediante o [**requerimento**](http://www.economia.gov.mo/public/data/form/download2/attach/373183740747e408f2036d232201d407/pt/dedco-pp-3.pdf) em anexo ao presente documento, não sendo aceitáveis outras formas de apresentação.

A partir de 1 de Janeiro de 2006, a DSE aceitará o pedido de isenção de direitos aduaneiros em dois períodos anuais. Caso o pedido seja apresentado fora do prazo, será adiado para o período seguinte. Os procedimentos específicos são os seguintes:

* Caso o requerimento seja apresentado na DSE antes do dia 15 de Fevereiro de cada ano, as exportações de mercadorias para o Continente serão isentas de direitos aduaneiros a partir do dia 1 de Julho do mesmo ano.

 Fora deste prazo:

* Caso o requerimento seja apresentado antes do dia 15 de Agosto de cada ano, as exportações de mercadorias para o Continente serão isentas de direitos aduaneiros a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

Os [**requerimentos**](http://www.economia.gov.mo/public/data/form/download2/attach/373183740747e408f2036d232201d407/pt/dedco-pp-3.pdf), devidamente preenchidos pelos produtores, poderão ser entregues, pelo próprio ou por outrem, ou ainda por correspondência, nos seguintes endereços:

**Centro de Informações sobre Cooperação Regional**

Endereço: Rua Dr. Pedro José Lobo no. 1-3, 2° andar, Macau